



Número: **0089327-55.2019.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 34.265.157,80**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NORPLAN URBANISMO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERENTE)	
	ELIZA MEDEIROS SOUTO MAIOR (ADVOGADO(A))
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA - ME (REQUERENTE)	
	ELIZA MEDEIROS SOUTO MAIOR (ADVOGADO(A))
NACIONAL ACA - RESERVA GOIANA I SPE LTDA. (REQUERENTE)	
	ELIZA MEDEIROS SOUTO MAIOR (ADVOGADO(A))
ABEL CARLOS FRANCA DE BRITO (REQUERIDO(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A)) GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS (ADVOGADO(A)) RAQUEL RIBEIRO QUEIROZ CARDOSO (ADVOGADO(A)) ANA GLORIA FEITOSA DE LIMA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) CAMILA JERONIMO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
CAPTALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - MAIS LOTES (REQUERIDO(A))	
	JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS (ADVOGADO(A)) FABIANNA RODRIGUES LAYME (ADVOGADO(A)) MARCELO GAMA ALVES (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO CANCIO BARBOSA (ADVOGADO(A)) DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO (ADVOGADO(A))
CAXANGA BOMBAS E PISCINAS LTDA - EPP (REQUERIDO(A))	
	PEDRO DEL PRETES DE SOUSA COUTINHO (ADVOGADO(A))
GESCAPITAL BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (REQUERIDO(A))	
	KARLA CILENE DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) GABRIELA LOPES FERRAZ (ADVOGADO(A)) MARIA ANTONIETA GONCALVES RAMOS (ADVOGADO(A))
CAMYLLA VELOSO VALENCA SAUCHA (REQUERIDO(A))	

	ANDRE LUIS PINHEIRO VASCONCELOS (ADVOGADO(A)) JORGE RODRIGO DE LIMA MATOS (ADVOGADO(A)) JESSICA PINHEIRO PORTO BRAYNER (ADVOGADO(A)) MARIANA CICERA FERREIRA WANDERLEY (ADVOGADO(A))
BRUNO DE MOURA PAVAO FARIAS (REQUERIDO(A))	
	ANDRE LUIS PINHEIRO VASCONCELOS (ADVOGADO(A)) JORGE RODRIGO DE LIMA MATOS (ADVOGADO(A)) FLAVIO FERREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) JESSICA PINHEIRO PORTO BRAYNER (ADVOGADO(A))
LUCIANA HELENA DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	YEDA MARIA LEMOS DE SOUZA (ADVOGADO(A)) YLZA MARIA SOUZA DA COSTA (ADVOGADO(A)) FREDERICO JOSE LOREGA DE BARROS (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MADLAR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CREDOR(A))	
	ELIAH EBSAN MENEZES DUARTE (ADVOGADO(A)) GUSTAVO RAMIRO COSTA NETO (ADVOGADO(A))
ELIZABETH PORCELANATO LTDA. (CREDOR(A))	
	Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho (ADVOGADO(A))
CAPTALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - MAIS LOTES (CREDOR(A))	
	JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS (ADVOGADO(A)) DANIEL DE AGUIAR ANICETO (ADVOGADO(A)) ANA FLAVIA BENES HIGUCHI (ADVOGADO(A))
JARDIANA MARIA DA SILVA (CREDOR(A))	
	VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A)) JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A))
EUNALYANA ALVES DE SIQUEIRA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
JULIANA BARBOSA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
RENATA KAYSE MENEZES DA MOTA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
CAXANGA BOMBAS E PISCINAS LTDA - EPP (CREDOR(A))	

	PEDRO DEL PRETES DE SOUSA COUTINHO (ADVOGADO(A))
VANESSA COUTO FIGUEREDO (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
AGEMAR LOCACAO E COMERCIALIZACAO DE CONTAINERES LTDA. (CREDOR(A))	
	ARNALDO DE LIMA BORGES NETO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO (ADVOGADO(A))
ADRIANE KATARINE BALBINO DE MELO (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
DIEGO RODRIGO DE ALBUQUERQUE AMORIM SILVA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
ELIZAMA DA SILVA MARREIRA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
SILVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. (CREDOR(A))	
	ALAN PIZZOLATTO (ADVOGADO(A))
MAYCON EXPEDITO FERNANDES DE LIMA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
VALDILENE JOSEFA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
TIAGO DOS SANTOS COLACO (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
ISRAEL GONZAGA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
SEGURA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA - ME (CREDOR(A))	
	BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS (ADVOGADO(A)) RODRIGO MENEZES DANTAS (ADVOGADO(A))
MARCELO ANDRADE FRANCA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
AURABRASIL - TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (CREDOR(A))	

	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
DEISE MARIA ANTUNES DA SILVA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
DEXTER ENGENHARIA LTDA (CREDOR(A))	
	MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO(A)) ROGERIO MACHADO PEREZ (ADVOGADO(A))
FLAVIA JANIELY MELO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS DE MELO (CREDOR(A))	
	ANA CLAUDIA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO(A)) NIEDJANE GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEVERINO ANTONIO DA SILVA (CREDOR(A))	
	SANDRA MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A))
MONTENEGRO E ALBUQUERQUE LTDA - ME (CREDOR(A))	
	RAYANNA MONIQUE SOARES BANDEIRA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANA CAROLINA SANTOS BANDEIRA MELO (ADVOGADO(A)) MARCIO WALLACE SANTOS BANDEIRA DE MELO (ADVOGADO(A))
PAULO VICENTE PEREIRA (CREDOR(A))	
	ANA CLAUDIA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO(A)) NIEDJANE GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROBERTO RUFINO FERREIRA (CREDOR(A))	
	ANA CLAUDIA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO(A)) NIEDJANE GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A))
PAULISTA PRAIA HOTEL S/A (CREDOR(A))	
	MILITA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS (ADVOGADO(A))
COMERCIAL ELETRICA P.J.LTDA (CREDOR(A))	
	SANDRA REGINA FREIRE LOPES (ADVOGADO(A))
LUIZ COSMO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
SILVANIA DE JESUS DE FRANCA (CREDOR(A))	
ANTONIO BARBOSA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
ELIAS ESTEVAO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
JESSIKA DE FRANCA FRANCISCO PEREIRA (CREDOR(A))	
RODRIGO AURELIO GODOI SOARES (CREDOR(A))	
	Sandra Mary Tenorio Godoi (ADVOGADO(A))
ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA. (CREDOR(A))	
	LEONARDO MORAIS LEDA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP (CREDOR(A))	

	VERA MARIA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA (ADVOGADO(A))
SONIA APARECIDA GHENO (CREDOR(A))	
	FILINTO DA COSTA PINTO NEVES FILHO (ADVOGADO(A))
ROGRAM - SERVICOS DE JARDINAGENS LTDA - ME (CREDOR(A))	
	RAQUEL RIBEIRO QUEIROZ CARDOSO (ADVOGADO(A))
ERICK DE MELO AMORIM (CREDOR(A))	
	FLAVIA PETRONILO DE OLIVEIRA VASCONCELOS (ADVOGADO(A))
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
OASIS URBANO E INVESTIMENTOS LTDA (CREDOR(A))	
	OSVIR GUIMARAES THOMAZ (ADVOGADO(A))
JOSE LOPES DA SILVA (CREDOR(A))	
	RIVALDO ANTONIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRO AMARO DA SILVA (CREDOR(A))	
	RODRIGO JOSE DA SILVA (ADVOGADO(A))
GENILSON CARLOS GOMES DA SILVA (CREDOR(A))	
	NATIELY PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO(A))
LEANDRO RICARDO ALVES (CREDOR(A))	
	ANA CLAUDIA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO(A)) NIEDJANE GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A))
DANIEL JOSE DOS SANTOS FILHO (CREDOR(A))	
	MARIA LUIZA ALMEIDA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
ERALDO PAULO DE MELO (CREDOR(A))	
	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS (ADVOGADO(A))
JOSE DA SILVA MOURA (CREDOR(A))	
	GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO SOUSA (CREDOR(A))	
	RAFAEL MENEZES DE MORAIS MENDES (ADVOGADO(A))
INACIO FRANCISCO PINHEIRO (CREDOR(A))	
	RAFAEL MENEZES DE MORAIS MENDES (ADVOGADO(A))
JULIO CESAR SILVA DE BARROS (CREDOR(A))	
ARLINDO JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
JOSE JOAO DE SANTANA FILHO (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
PUBLI GRAFICA E EDITORA LTDA - ME (CREDOR(A))	
	FERNANDA BARROS CUNHA (ADVOGADO(A)) TULIO DE ARAUJO LUCENA (ADVOGADO(A)) ANA BEATRIZ ARAUJO LUCENA (ADVOGADO(A))
ALUGUE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME (CREDOR(A))	
	GABRIELA LEANDRO PEIXOTO (ADVOGADO(A)) RAFAEL DE SA LORETO (ADVOGADO(A)) CHRISTIAN BIONDI BERNARDI (ADVOGADO(A)) JOAQUIM BRANDAO CORREIA (ADVOGADO(A))
DANILO FELIX DA SILVA (CREDOR(A))	

	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
MARIA ELISANGELA BARBOSA DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	EMANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
CARLOS MANOEL JOAO (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
TATIANA SILVA DE ALMEIDA (CREDOR(A))	
	DIEGO MORAES CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
LOCADORA NORDESTE LTDA - ME (CREDOR(A))	
	MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (ADVOGADO(A)) JOAO BACELAR DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO (ADVOGADO(A)) EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) HUGO CORREIA SOTERO (ADVOGADO(A)) MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (ADVOGADO(A)) RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
VILMAR MANOEL DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
JOSE HELENO BRAGA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
REGINALDO JOSE CABRAL (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
VALDIR PAULINO FERREIRA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
ALBERTO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	BRUNO ROBERTO DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO(A))
ALFREDO PEDRO DA SILVA FILHO (CREDOR(A))	
	ANA CAROLINA CAVALCANTI ELIHIMAS (ADVOGADO(A)) SANDRO DE MEDEIROS MACHADO (ADVOGADO(A))
LOMAQUE - LOCACAO COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (CREDOR(A))	
	Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) LUCIANA PERMAN DE FARIAS LINS (ADVOGADO(A)) LEANDRO HENRIQUE DE FARIAS PEDROSA (ADVOGADO(A))
CERTIFICADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA. (CREDOR(A))	
	LUCIANA NAZIMA (ADVOGADO(A))
EDINALDO JOSE DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
JOSE EDILSON ANDRADE SILVA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))

STRATURA ASFALTOS S.A. (CREDOR(A))	
	PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA (ADVOGADO(A))
JEFFERSON JOSE GOMES DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
CELIO DAMIAO DE MOURA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
JOAO PAULO NAZARIO DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
CLAUDIO HENRIQUE DE SOUSA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
GUSTAVO JOSE CLARINDO PEREIRA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
ALTIN CARNEIRO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
FABIO SILVA DE SOUZA (CREDOR(A))	
	ANGELA SELMA DE ALMEIDA MATIAS (ADVOGADO(A))
GABRIEL ANTONIO DA SILVA (CREDOR(A))	
	WILSON DE AZEVEDO SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE SEVERO FRANCISCO FILHO (CREDOR(A))	
	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO(A))
LEANDRO FERREIRA (CREDOR(A))	
	DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO (ADVOGADO(A))
ROBSON FELIX DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
AJS ORGANIZACAO DE EVENTOS DESPORTIVOS LTDA - EPP (CREDOR(A))	
	FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN (ADVOGADO(A)) LEONARDO LEAHY TENORIO DE BRITO (ADVOGADO(A))
BRADESCO SAÚDE S/A (CREDOR(A))	
	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO(A))
NOVO NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (CREDOR(A))	
	TAYNARA ALEXANDRA VASCONCELOS DA CUNHA LEITAO (ADVOGADO(A)) EGINAR JORDAO DE VASCONCELOS NETO (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS THADEU PIFFER FILHO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVES MUNIZ (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

242448433	03/06/2026 10:51	Sentença (Outras)	Sentença (Outras)
-----------	---------------------	-----------------------------------	-------------------



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE -
PE - CEP: 50080-900 - F:()

Processo nº **0089327-55.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: NACIONAL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA - ME,
NORPLAN URBANISMO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NACIONAL ACA -
RESERVA GOIANA I SPE LTDA.

REQUERIDO(A): ABEL CARLOS FRANCA DE BRITO, CAPTALYS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - MAIS LOTES,
CAXANGA BOMBAS E PISCINAS LTDA - EPP, GESCAPITAL BRASIL
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, BRUNO DE MOURA PAVAO
FARIAS, CAMYLLA VELOSO VALENCA SAUCHA, LUCIANA HELENA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc...

Analisando detidamente a causa posta em apreciação, observo que foram apresentadas as seguinte manifestações pendentes de análise:

1. Manifestação do ESTADO DE PERNAMBUCO requerendo a intimação das devedoras para que promova a regularização fiscal e inserção em programas de parcelamento, sob o argumento de existência de passivo tributário em nome da sociedade *NORPLAN LOTEAMENTO NOVA CARPINA SPE S/A* (petição de id. 224365781);
2. Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (ID 223198870) em face da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial (ID 221576067), alegando, resumidamente, que há omissão deste Juízo quanto à suposta ausência de regularidade fiscal estrita ligada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às contribuições sociais correlatas (LC nº 110/2001), evocando o art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN.

Contrarrazões aos Embargos de Declaração de id. 241950869.

Petição das recuperandas em respostas a manifestação do Estado de Pernambuco (petição de id. 241961036)

Isso posto, passo a decidir:



1. DA MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE ID. 224365781:

Sem mais delongas, constato que assiste razão às Recuperandas quanto à perda de objeto do pleito estatal, haja vista que a NORPLAN LOTEAMENTO NOVA CARPINA SPE S/A foi expressamente excluída do polo ativo deste procedimento recuperacional por este Juízo (decisão de id. 73948778).

Dessa forma, tendo em vista que a insurgência fiscal do Estado de Pernambuco repousa sobre débitos de titularidade da empresa NORPLAN LOTEAMENTO NOVA CARPINA SPE S/A que não faz parte desta Recuperação Judicial, **só resta a este Juízo indeferir o pedido do Estado de Pernambuco formulado na petição de id. 224365781, ante a perda superveniente do seu objeto, pois embora originalmente a referida SPE figurasse no polo ativo da demanda, foi promovida a sua exclusão na decisão de id.73948778.**

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ID. 223198870:

Sobre os Embargos de Declaração, o artigo 1.022 do CPC prescreve que:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).

Sem mais delongas, observo que os Embargos de Declaração apresentados pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (ID 223198870) em face da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial (ID 221576067), tem como fundamento uma suposta omissão deste Juízo quanto à suposta ausência de regularidade fiscal estrita ligada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às contribuições sociais correlatas (LC nº 110/2001).

Pois bem, analisando detidamente a sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, observa-se que inexistente a omissão apontada. Explico.

A sentença atacada, ao apreciar a questão objeto do recurso, de forma motivada e clara, entendeu pela suficiência das certidões então encartadas pelas devedoras para fins do art. 57 da LRF.

Desta feita, a insurgência da embargante quanto às conclusões deste Juízo não se enquadram com vício de omissão, e, por isso, não são passíveis de análise em sede de Embargos de Declaração, uma vez que tal recurso não serve para a reapreciação do mérito, hipótese possível via recurso apropriado para o Juízo *ad quem*.

No mais, por amor ao debate, destaco que os fatos comprovados nos autos demonstram que o soerguimento das devedoras vem sendo encarado seriamente pelos sujeitos processuais.

O relatório do Mediador Judicial (Id. 134887217) e a 2ª Lista de Credores após Mediação (Id. 138243679), por exemplo, revelam que o passivo trabalhista originário de R\$ 2.579.247,77 foi mitigado para R\$ 1.107.474,41, uma redução significativa.

Dessa forma, houve o cumprimento material substancial das obrigações da Classe I, com o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores por meio dos acordos firmados.

Nessa toada, embora tal quitação direta encontre entraves burocráticos para sua automática baixa cadastral



perante a Caixa Econômica Federal, o princípio da **preservação da empresa** (art. 47 da Lei nº 11.101/2005) veda o apego a formalismos exacerbados que conduzam à asfixia da atividade econômica viável.

Por fim, as embargadas comprovaram que protocolaram o Pedido de Revisão de Débito Inscrito (PRDI nº 01444342026) perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da 5ª Região, focado na declaração de prescrição de débitos lançados entre 2015 e 2018.

Tal pedido de revisão torna prudente e proporcional aguardar o desfecho do respectivo crivo administrativo antes de se cogitar qualquer óbice à higidez da tutela homologatória.

Motivo pelo qual, só resta a este Juízo não acolher os Embargos Declaratórios em tela.

DECISÃO:

Posto isso, com base nesses fatos e fundamentos:

a) Indefiro os pedidos formulados pelo Estado de Pernambuco na petição de id. 224365781, face a perda de objeto da manifestação em razão da anterior exclusão da sociedade de propósitos específicos NORPLAN LOTEAMENTO NOVA CARPINA SPE S/A do polo ativo desta demanda

b) CONHEÇO E REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela União (Fazenda Nacional), ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, mantendo incólume a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial

c) Em atenção ao pedido subsidiário das devedoras e visando conferir segurança jurídica ao processo de depuração do passivo remanescente, CONCEDO às Recuperandas o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que colacionem aos autos informações atualizadas ou o resultado do julgamento do Pedido de Revisão de Débito Inscrito (PRDI nº 01444342026) que tramita perante a PGFN, com a consequente comprovação de regularização ou parcelamento dos valores remanescentes confessados.

d) ADVIRTO às Recuperandas que o transcurso do prazo in albis, sem a devida comprovação de quitação, parcelamento ou da concessão de garantia idônea quanto aos débitos em aberto, importará na imediata suspensão do curso da presente Recuperação Judicial, obstando-se qualquer pleito de encerramento do feito (art. 61 da LRF), bem como ensejará a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para que adote as medidas de cobrança, restrições cadastrais e atos de constrição que entender cabíveis na seara executiva fiscal, ciente de que o descumprimento reiterado das obrigações fiscais assume contornos de inviabilidade econômica da empresa.

No mais:

1. Intimem-se as partes, o Administrador Judicial e o Ministério Público.
2. Observe a Secretaria o pleito de exclusividade de publicações formulado pelas devedoras, cadastrando-se unicamente a **Dra. Eliza Medeiros Souto Maior, OAB/PE 32.300**, para fins de futuras intimações via Diário de Justiça Eletrônico, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juíza de Direito



